



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

LEI Nº 1299/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME e regulamenta a prescrição e dispensação de medicamentos nas Unidades Municipais de Saúde e/ou de Referência Regional e Estadual ao Município de Japira e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Japira - Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Japira, sanciono a seguinte LEI:

### **CAPÍTULO I DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS**

**Art. 1º** A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, se aprovada, deve ser norteadora da prescrição e da dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde, sendo de observância obrigatória pelos profissionais que nela atuam.

**Art. 2º** A REMUME estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Japira, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico <http://www.japira.pr.gov.br/>.

**Art. 3º** A REMUME constará de Decreto do Poder Executivo Municipal e poderá ser atualizada, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Ministério da Saúde e com os seguintes critérios:

- I. seleção de medicamentos registrados no Brasil, em conformidade com a legislação sanitária;
- II. consideração do perfil epidemiológico do município;
- III. existência de valor terapêutico comprovado para o medicamento, com base em evidência em seres humanos quanto a sua segurança, eficácia e efetividade;
- IV. identificação do princípio ativo por sua Denominação Comum Brasileira - DCB ou sua falta pela Denominação Comum Internacional - DCI;
- V. prioritariamente medicamentos com um único princípio ativo, admitindo-se combinações que atendam aos incisos I e II;
- VI. existência de informações suficientes quanto às características farmacotécnicas, farmacocinéticas e farmacodinâmicas do medicamento;
- VII. menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- VIII. menor custo por tratamento/dia e custo total do tratamento, resguardada a segurança, a eficácia e a qualidade do produto farmacêutico.

**Parágrafo único.** Havendo situações de anormalidade em relação aos critérios estabelecidos no caput, desde que devidamente justificado, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a rever a REMUME.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### CAPÍTULO II DOS MEDICAMENTOS

**Art. 4º** O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Japira e/ou unidades de referência regional e estadual ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, nos termos desta lei.

**Art.5º** A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde deverá:  
I. ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a posologia e a duração do tratamento;

II. conter o nome completo de usuário;

III. conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);

IV. conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

§ 1º A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

§ 2º É de responsabilidade do prescritor o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, ficando obrigado à correção de eventual irregularidade e, em caso de manutenção desta, sujeitando-se as penalidades previstas na legislação específica.

§ 3º As medicações prescritas que não estejam contidas na REMUME deverão ser acompanhadas de Relatório Médico com os motivos hábeis a justificar a prescrição de medicamentos diversos daqueles contidos na lista.

**Art. 6º** As receitas terão os seguintes prazos de validade:

I. Medicamentos de uso em patologias crônicas: prazo de validade de seis meses, contados a partir da data de sua emissão, com dispensação realizada mensalmente, até a data de validade da receita;

II. Medicamentos anticoncepcionais: prazo de validade de seis meses, contados a partir da data de sua emissão, com dispensação realizada mensalmente até a data da validade da receita;

III. Medicamentos antimicrobianos: prazo de validade de dez dias, contados a partir da data de sua emissão, com dispensação de forma integral e única;

IV. Medicamentos de uso em patologias agudas: prazo de validade de quinze dias, a contar da data de sua emissão, com dispensação de forma integral e única;

V. Medicamentos sujeitos a controle especial: prazo de validade deve atender ao disposto na legislação específica.

**Art. 7º** A dispensação de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida e cartão nacional do SUS.

§ 1º O usuário deverá utilizar a receita para retirar os medicamentos durante o prazo estabelecido pelo prescritor e desde que não exceda o prazo de validade de documento, na forma do art.6º desta lei.

§ 2º A dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica, em todos os aspectos, inclusive quanto à sua receita.



# MUNICÍPIO DE JAPIRA

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** O Município poderá ampliar o acesso do usuário ou paciente aos serviços e ações de saúde prevista nesta Lei quando questões de saúde pública o justificarem, a critério da Administração Municipal.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por meio de Decreto, para sua fiel execução.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Japira, aos trinta dias do mês de novembro do ano de 2023.

**PAULO JOSÉ MORFINATI**  
Prefeito Municipal